

Homologação e a Reforma Trabalhista



Dentre as novidades trazidas pela Lei 13.467/2017, mais conhecida como Reforma Trabalhista, está a revogação dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 477, da CLT, retirando a necessidade de homologação do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) pelo Sindicato ou pelo Ministério do Trabalho.

No prazo de dez dias, a contar do término do contrato de trabalho, a empresa deverá pagar as verbas e entregar as guias para saque do FGTS e do seguro-desemprego, sob pena de pagar multa no valor do salário do empregado.

“Com isso, a rescisão pode ser feita na própria empresa, no departamento de recursos humanos, por exemplo. Sendo assim, é retirada a assistência sindical gratuita prestada ao trabalhador no momento da rescisão, sendo a alteração prejudicial, já que o trabalhador não terá condições financeiras para contratar um advogado. E ainda assim, caso contrate para pagar após o recebimento da rescisão, terá que ceder parte dos valores rescisórios, sendo outro retrocesso se comparado com a atual norma”, explica o Sindicato da Alimentação de Catanduva e região (Sinal).

Antes da vigência da Reforma Trabalhista, todos os trabalhadores da categoria da Alimentação, com mais de um ano de contrato de trabalho, quando dispensados, faziam sua rescisão no Sindicato. Porém, com a mudança, poucas empresas continuam com as homologações na entidade, que tem atendido apenas associados.

“Disponibilizamos uma pessoa altamente qualificada para acompanhar as homologações. É ela quem confere todos os cálculos, confirma se o trabalhador já recebeu o que é seu por direito. Caso haja algum problema, são feitas as devidas ressalvas ou a rescisão não é homologada”, destaca o Sindicato. Embora a lei proteja os empregadores, existem decisões judiciais que obrigam empresas a homologarem no Sindicato. Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, em decisão inédita no país sobre o tema, entendeu que as rescisões

contratuais de bancários do Itaú admitidos antes de 11 de novembro de 2017, quando entrou em vigor a Reforma, devem ser homologadas no sindicato da categoria. Ou seja, a regra nova da dispensa de homologação da rescisão contratual ape-



nas se aplica aos novos contratos de trabalho; em relação aos anteriores, é obrigatório ainda que haja a assistência sindical neste ato, pois é um direito adquirido dos trabalhadores e tal alteração de regra seria uma mudança no contrato.

“Por isso, o trabalhador deve ficar atento para não ser lesado. Em caso de insegurança, pode pedir que a homologação seja feita no seu Sindicato. Aqui no Sinal, o departamento jurídico atende de forma gratuita os trabalhadores da categoria e pode orientar e fazer os cálculos, previamente, para que não haja lisuras”, orienta.



EXIJA HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO!